ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana – Piauí

Índice - Leis

2006

01 - Promove Concurso de Redação entre alunos da Rede Municipal

02 - Inclusão de Obras originais nos Prédios Públicos

03 - Institue o Campeonato de Atleta portador de Necessidades Especiais

04 - Oficializa Associação de Deficientes Fisicos

05 - Cria o dia do Motoqueiro

06 - Institue o dia Municipal das DSTS e AIDS

07 - Autoriza a doação de Lotes Públicos

08 -

09 - Cria a profissão de ACS

10 - Cria Biblioteca Pública

11 - Dispõe sobre Audiências Públicas Municipais

12 - Dispõe Patrocínio nos Uniformes Escolares

13 - Dispõe sobre a proibição de depositos de água

14 - Dispõe arquivamento da documentação de Concursos Públicos

15 - Cria o Conselho da Juventude

16 - Estabelece compensação da remuneração dos professores

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 001 /2006, de 24 de abril de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a promover, na data de 13 de maio, concurso de redação entre alunos da rede pública municipal de ensino, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá, anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede de ensino, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania.

Art. 2°. Sempre que o dia 13 de maio ocorrer em fins de semanas ou feriados, o concurso deverá ser promovido em qualquer dia útil da semana relativa àquela data.

Art. 3°. O Poder Executivo premiará os melhores trabalhos, preferencialmente com livros.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 002/2006, de 24 de abril de 2006.

"Institui a inclusão de obras originais de valor artístico nos Prédios públicos e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Dever-se-ão incluir **"obras originais de valor artístico"**, nos prédios expostos à visitação Pública, com área superior a 200m² a serem construído no município de Paulistana.

§ 1°. Esta norma incidirá em prédio com área superior a 1000m², desde que estes sejam casas de espetáculos, hospitais, casas de saúde, colégios ou escolas públicas, transportes de passageiros, estabelecimentos bancários, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos.

§ 2°. Não será concedido à construção o complemento Habite-se, até que a mesma esteja adequada a esta Lei. Com a maquete aprovada pela Prefeitura Municipal com o visto do autor do projeto de Arquitetura do proprietário e do autor da obra de arte.

§ 3°. As obras de arte a que se refere esta Lei, somente poderão ser executadas por artistas previamente escritos na Prefeitura Municipal de Paulistana.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 24 de abril de 2006.
Registrada as fls. 04 do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 003/2006, de 24 de abril de 2006.

"Institui e oficializa o Campeonato Municipal do Atleta portador de Necessidades Especiais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui e oficializa o Campeonato Municipal do Atleta portador de Necessidades Especiais a ser comemorado no município de Paulistana.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer indicará as modalidades esportivas que fará parte no campeonato no município de Paulistana.

Art. 2°. Por competência delegada, poderá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, firmar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas aos deficientes, para desenvolvimento adequado da presente Lei.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 4°. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 {noventa} dias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 24 de abril de 2006.
Registrada as fls. 04 do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 004/2006, de 24 de abril de 2006.

"Oficializa a Associação dos Deficientes Físicos de Paulistana Piauí {ADF}".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica oficializada a **"Associação dos deficientes físicos"** , de Paulistana Piauí - {ADF},e Inscritos no CNPJ sob n° .

Art: 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art: 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 24 de abril de 2006.
Registrada as fls. 04 do livro de registro de Leis.

Anatela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun. de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI Nº 005/2006, de 24 de abril de 2006.

" Dispõe sobre o dia do motoqueiro no município de Paulistana e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **"Dia do Motoqueiro"** a ser comemorado, anualmente, no município de Paulistana , no dia _____ de 2006.

Art:2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia _____ de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 24 de abril de 2006.
Registrada as fls. 04 do livro de registro de Leis.

Auristela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun. de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 006/2006, de 24 de abril de 2006.

"Institui o dia Municipal das DSTS e AIDS, no Municipio de Paulistana e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí , no uso de suas atribulações legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna-se obrigatória à inclusão de noções de prevenção e defesa das DSTS e AIDS, no programa de ensino das Unidades Escolares do Municipio de Paulistana Piauí.

Art. 2°. As séries em que serão ministradas as noções citadas no artigo anterior, bem como a carga horária a ser cumprida, serão determinadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3°. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2006.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 24 de Abril de 2006.
Registrada as fls. 05 do livro de registro de Leis.

Assistela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei Nº 007/2006, de 15 de maio de 2006.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Paulistana, Estado do Piauí, a promover a doação de lotes pertencentes ao patrimônio do poder público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistana – PI, no uso de suas atribuições, faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Paulistana – PI, o Programa Municipal de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, visando dotar os cidadãos de baixa renda, aqui domiciliados, das condições necessárias para melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de lotes urbanos, medindo até 200 m² (duzentos metros quadrados), pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal às pessoas carentes, ou àquelas selecionadas pelo Programa Pró – Casa, pelos Programas da Caixa Econômica Federal, bem como outros Programas congêneres que visem à construção de moradias para pessoas comprovadamente domiciliadas neste Município, que não possuam outro imóvel residencial.

Art. 3°. O Poder Executivo, desde que visando dotar os cidadãos de baixa renda, residentes e domiciliados neste Município, das condições necessárias para a construção de suas casas próprias, poderá firmar convênios com outros organismos governamentais federais ou estaduais, ou mesmo participar de Programas que visem o mesmo fim colimado neste artigo.

Art. 4°. As doações de que tratam a presente Lei efetivar – se –ao mediante termo apropriado de escritura pública, constando na referida escritura, prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da construção, bem como de 01 (um) ano para o inicio das obras, constando ainda cláusula de reversão ao patrimônio público do Município do bem doado, se descumpridas as exigências estipuladas nesta Lei, ou se dada ao imóvel destinação diversa, sendo vedada ainda, a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5°. As despesas decorrentes das escriturações e transcrições no Registro de Imóvel das doações autorizadas nesta Lei, correrão por conta dos respectivos donatários.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, aos 15 de maio de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada aos 15 de maio de 2006.
Registrada no Livro de Registro de Leis as fls. 05.

AURISTELA DE SOUSA RODRIGUES PEIXOTO
Secretaria de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei Nº 009/2006, de 22 de setembro de 2006.

Ementa: Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde no âmbito Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde no âmbito Municipal, nos termos desta Lei.
Parágrafo Único – Constituem o quadro de cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde, 45 (quarenta e cinco) vagas, das quais 39 (trinta e nove) já se destinam aos profissionais indicados no art. 6º desta Lei.

Art. 2º. A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza – se pelo exercício, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3º. Para o exercício da profissão, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
III - haver concluído o ensino fundamental.

§1º. Fica dispensado do cumprimento do requisito descrito no item III, o Agente Comunitário de Saúde que já exercia a profissão, na data da publicação desta Lei.
§ 2º. O Curso de qualificação básica, de que trata o item II deste artigo, terá o conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como os módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente mencionado no § 1º.

Art. 5º. A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde dar – se – á somente por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação; observado o limite de

gasto com pessoal estabelecido em Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º. Os profissionais, que, na data de publicação desta Lei, já desempenhavam as atividades de Agente Comunitário de Saúde, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o artigo 5º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município.

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde prestará seus serviços ao gestor Municipal do SUS, sendo que a regulamentação de suas atividades e o regime jurídico ao qual se submetera será definido por Lei Federal.

Art. 8º. Perderá o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o profissional que descumprir os requisitos específicos fixados nesta Lei, bem como se verificar as hipóteses previstas no §1º do art. 41 e no § 4º do art. 164, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, aos 22 de setembro de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sanctionada e publicada aos 22 de 09 de 200
Registrada sob o nº 006 do livro de registro de Leis.

Anabela de Sousa Rodrigues Pereira
Secretária Mun. de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei Nº 010/2006, de 22 de setembro de 2006.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNCÍPIO DE PAULISTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paulistana / PI , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, Professora Maria de Lourdes Martins do Nascimento, da Cidade de Paulistana, visando a sua imediata disponibilização à sociedade, precipuamente no que se atine ao Programa Livro Aberto – Instalação de Bibliotecas Públicas.

Art. 2°. À Secretaria Municipal de Educação caberá o gerenciamento, organização, administração, desenvolvimento e controle de todas as ações inerentes ao bom funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Paulistana, bem como a execução dos seguintes atos:
I – promover ações de caráter cultural que estimulem o comparecimento de pessoas à Biblioteca;
II - estabelecer programas que desenvolvam o hábito da leitura e da pesquisa;
III – estimular a criação de Associação de Amigos da Biblioteca ou entidade privada que tenha por objetivo o apoio à Biblioteca;

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, mormente para custear a manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e do espaço físico da Biblioteca Pública Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de possíveis doações, inclusive de doações da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2006.

Luís Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006
Registrada as fls. 006 do livro de registro de Leis.

Aristela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei nº 011/2006, de 22 de setembro de 2006.

Ementa: "Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais previstas no § 4º, do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II. Discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas de cada quadrimestre;

II. Até 15 de abril para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III. Até 15 de setembro para discutir a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

IV. Até 30 de setembro para discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As Audiências Públicas realizadas para atender o disposto no inciso I, do artigo 1º, desta lei, ocorrerão na Comissão pertinente, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 4º As Audiências Públicas que serão realizadas para atender o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta lei, serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

I. Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II. Representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora.

Art. 5º As Audiências Públicas terão por objeto:

I. Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II. Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III. Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação;

IV. Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 6° Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos à situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1°- Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao Plano Plurianual - PPA, da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2°- Os valores deverão ser alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual - PPA.

Art. 7° Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 8° As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados.

Art. 9° Cada entidade civil indicará um representante para as Audiências e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização, que o convocará oficialmente.

Art.10 O Poder Executivo disporá, através de decreto, sobre o Regimento Interno das audiências públicas mencionadas no art. 1°, inciso II.

Art.11 O Poder Legislativo disporá, em ato próprio, sobre o Regimento Interno das audiências públicas mencionadas no art. 1°, inciso I.

Art. 12 As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 22 de setembro de 2006.

LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006
Registrada as fls. 006 do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei nº 012/2006, de 22 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a instituição de patrocínios nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino e da outras providencias .

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo,cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulistana – PI, aos 22 de setembro de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006.
Registrada as fls. 006-V do livro de registro de Leis.

Assistente de Sousa Rodrigues Filho
Secretária Mun. de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei n° 013/2006. de 22 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a proibição de depósitos de água ao ar livre e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente proibido, em todo o território deste município, o estoque de água ao ar livre, em depósitos construídos com matérias de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Excetuam - se da proibição constante deste artigo, as caixas d' água das borracharias, cuja água será trocada constantemente, bem como dos açudes utilizados como bebedouro de animais na área rural e os provenientes de nascentes rurais.

Art. 2°. Os infratores do disposto desta Lei serão multados em 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

§ 1° Em caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro.
§ 2° O não pagamento da multa, por parte do infrator, no prazo estipulado, terá o mesmo, seu nome inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulistana – PI, aos 22 de setembro de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006.
Registrada as fls. 006 - V do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei nº 014/2006, de 22 de setembro de 2006.

Dispõe sobre arquivamento da documentação Proveniente da realização de concursos públicos Municipais e da outra providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Havendo concurso público municipal para admissão de pessoal, toda a documentação original pertinente, desde o edital ate o processamento dos resultados finais, serão arquivados na Prefeitura e Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A documentação mencionada neste artigo será arquivada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta), contados da data de realização do respectivo concurso.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulistana – PI, aos 22 de setembro de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006.
Registrada as fls. 006-V do livro de registro de Leis.

Lei n° 015/2006, de 22 de setembro de 2006.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONJUV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Paulistana –PI, o Conselho Municipal de Juventude de Paulistana – CONJUV, órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador das ações da política municipal da juventude, observada a aprticipação popular paritária, por meio das organizações representativas da sociedade civil, relacionadas à questão da juventude.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Juventude – CONJUV:

I- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Juventude;

II- formular a política municipal da juventude fixando prioridades para execução das ações observando as prioridades já fixadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município por organizações governamentais e não governamentais que possam afetar as suas deliberações;

IV- propor ações de aproximações e diálogo com a juventude, incentivando a organização de grêmios, associações, grupos de jovens e outros assemelhados;

V- convidar, quando necessário, organizações governamentais e não governamentais, bem como pessoa física, para expor suas atuações, buscando cooperação para viabilização de política publica para a juventude;

VI- propor e solicitar, junto às organizações governamentais e não governamentais, estudo técnico – cientifico que envolvam questões relacionadas com a juventude;

VII- assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres ou acompanhado a elaboração e execução de planos, propagandas e projetos governamentais, bem como, a elaboração de projetos de lei nas questões referentes à juventude, com vistas a satisfação de suas necessidades e defesa de seus direitos;

VIII- organizar banco informativo de dados relacionados com a juventude Paulistanense, disponibilizando suas informações ao publico interessado;

IX- acompanhar e colaborar implementação e cumprimento da Lei nº 7.398, de 04 de novembro de 1995, e Lei 1º 8.680, de 13 de julho de 1993;

X- propor de forma continua, o desenvolvimento de atividades de conscientização de direitos da juventude;

XI- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 de seus membros;

XII- expedir resoluções no âmbito das suas atribuições;

Art.3º - O CONJUV terá a seguinte composição:

I – 11 (onze) membros distribuídos da seguinte forma:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC
b) Secretaria Municipal de Saúde –FMS
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
e) Conselho Paroquial da Igreja Católica
f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município
g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
h) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas
i) Representantes das igrejas evangélicas
j) Grupo de Jovens católicos
k) Grupos de Jovens evangélicos

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades entidades representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em assembléia própria, convoca para este fim, com a presença do *Ministério Publico Estadual.*

Art.7º - O CONJUV ficará vinculado á Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS e terá articulação, no que se refere a sua deliberação, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.8° - Todas as sessões do CONJUV serão publicas.

Art.9° – O CONJUV elabora o seu Regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulistana – PI, aos 22 de setembro de 2006.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 22 de 09 de 2006
Registrada as fls. 006 V do livro de registro de Leis.

Auristela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun de Administração

LEI N° 016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estabelece em favor dos membros do magistério incentivo financeiro com o saldo do percentual (60%) estabelecido na Lei nº 9.424/96, destinado à compensação da remuneração dos professores no exercício de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o município de Paulistana autorizado a repassar, no exercício financeiro de 2006, a complementação do percentual de 60% dos recursos destinados a remuneração dos profissionais do magistério pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF- nos termos do Art 7° da Lei 9.424 de 24 de Dezembro de 1996.

Art. 2º - O montante da complementação do credito será destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos profissionais do magistério integrantes dos quadros de carreira do Município de Paulistana, em efetivo exercício no Ensino Fundamental no ano de 2005.

Parágrafo único – O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será pago individualmente a cada professor da rede municipal de ensino, em valor calculado proporcionalmente ao salário base.

Art.3° - O crédito proporcionalmente pago aos professores, a título de incentivo financeiro, resulta de um resíduo verificado no ano de 2005, referente aos 60% vinculados pela Lei, à remuneração dos professores, no montante de R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única, a ser paga em 30 de novembro de 2006.

Art.4º - Esta Lei entra de vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paulistana – Piauí, em 17 de novembro de 2006.

LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistana, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

AURISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração